DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9358/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16283/2013
PROTOCOLO	: 1446185
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83, DE 2013
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 24, DE 2013
CONTRATADO	: JOSILAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE PINTURA, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS
VALOR INICIAL	: R$ 59.740,48

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Taquarussu, por meio do Convite n. 24, de 2013;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 83, de 2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza – ME, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de materiais de pintura, destinados à manutenção das Secretarias Municipais;

c) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo em referência;

d) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15709/2014, peça n. 32), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16700/2015 (peça n. 33), opinando *"pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório, formalização do contrato nº 83/2013 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 ...* [e] – *pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 ...".*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e decido no sentido de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada pelo Município de Taquarussu, por meio do Convite n. 24, de 2013;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 83, de 2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza – ME;

c) firmação do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

d) execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC